

EDUCAÇÃO E CIDADANIA: REFLEXÕES SOBRE ÉTICA E ALFABETIZAÇÃO

Valéria Rodrigues Dias Gomes

Selmane Felipe de Oliveira (Org.)

Taubaté: Cabral Editora, 2005, 133 p. Mara Rúbia Alves Marques. Professora do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

Doutora em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba, SP. Endereço: Rua Tamoios, n. 1.028, apto. 301, Bairro Saraiva, Uberlândia, Minas Gerais.
CEP:38408-410. Telefone: (34) 3214-0120. E-mail: mara@ufu.br.

Não dominar os códigos de uma sociedade alfabetizada é o mesmo que estar perdido no labirinto do Minotauro, sem o fio de Ariadne.

Kênia Pereira¹

Para Ian Winchester,² a alfabetização remonta ao contexto da necessidade de afirmação do projeto político-cultural da modernidade, o qual incluía “[...] a fé nos poderes do alfabetismo para terminar com a discriminação, a opressão e a indignidade [...] forjada no século dezanove, tal como a disseminada fé paralela no método científico” (WINCHESTER, 1990, p. 136). Assim, o pano de fundo sobre o qual se sustentou o empreendimento modernizador foi a institucionalização da infância e do *alfabetismo*. A primeira, por meio da criação de um estatuto próprio da infância ou da criança, distinto do mundo adulto; o segundo, pela associação entre escolarização, alfabetização e progresso social.

Considerando-se uma fase inicial da modernidade – marcada por ações da igreja católica relativas aos avanços do protestantismo – a alfabetização pode ser entendida como mecanismo educacional disciplinador.

Júlia Varela (1994)³ afirma que:

[...] foram precisamente os jesuítas que retomaram a definição que moralistas e humanistas fizeram da infância e puseram em ação uma maquinaria escolar que não apenas contribuiu para dotar as crianças de um estatuto especial, mas que também converteu seu sistema de ensino, nos países católicos, num sistema modelo para as demais instituições escolares [...] (VARELA, 1994, p. 88).

Considerando-se uma fase posterior da modernidade – a do século XIX apontada por Winchester (1990) a alfabetização pode ser entendida como mecanismo disciplinar associado às funções históricas da escolarização de massas, isto é, de preparar para o novo mundo do trabalho e para o ajustamento dos indivíduos à nova ordem social; bem como parte de um processo de liberação dos valores medievais, da autonomização jurídica, política e econômica do Estado moderno, e da saída da crise representada pela Revolução Francesa.

Nestes termos, depreende-se que a alfabetização, como parte da Pedagogia, das práticas do Estado e das Ciências Sociais, está associada à produção de padrões de regulação social, necessária à consolidação do moderno contrato social.

Para relativizar, entretanto, o sentido atual da alfabetização apenas pelo viés da regulação, bem como para se ter idéia de sua abrangência e de sua importância, destaco a análise de Boaventura Santos (1999, p. 83-85, grifos meus) sobre as bases do moderno contrato social:

[...] o contrato social é [...] a expressão de uma tensão dialética entre regulação social e emancipação social que se reproduz pela polarização constante entre vontade individual e vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum [sendo] o Estado nacional, o direito e a *educação cívica* [...] os garantes do desenrolar pacífico e democrático dessa polarização num campo social que se designou por sociedade civil.

Como qualquer outro contrato, o contrato social assenta em critérios de inclusão que, portanto são critérios de exclusão [que] vão ser o fundamento da legitimidade da contratualização das interações econômicas, políticas, sociais e culturais.

¹ Kênia Maria de Almeida Pereira é professora de Literatura Brasileira na UNITRI e autora do Capítulo 1: Reflexões de devaneios sobre a alfabetização no Brasil (p. 25-34).

² WINCHESTER, Ian. A descrição usual do alfabetismo e seus críticos. *Teoria e Educação*. Porto Alegre: Pannonica Editora, n. 2, 1990. p.137-157.

³ VARELA, Júlia. O estatuto do saber pedagógico. In: SILVA, Tomaz T. *O sujeito da educação*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 87-96.

A contratualização [...] é um campo de lutas sobre os critérios e os termos da exclusão e da inclusão que pelos seus resultados vão fazendo e refazendo os termos do contrato.

O contrato social é um campo de tensão, de disputa em torno dos critérios e dos processos de inclusão/exclusão da própria possibilidade de acesso e, óbvio, de permanência à contratualização social, que não é necessariamente garantido a todos.

O que isso tem a ver com a alfabetização?

Segundo Santos (1999), são três os “pressupostos metacontratuais” para a gestão controlada das tensões subjacentes à contratualização: *o regime geral de valores, o sistema comum de medidas e o espaço-tempo estatal*. Além disso, para Santos, a organização a organização contratualizada compõe-se de quatro bens públicos – legitimidade da governação, bem-estar econômico e social, segurança e identidade coletiva.

Em torno destes bens públicos se desdobra uma “vasta constelação de lutas sociais” que foram se traduzindo, historicamente, em três grandes “constelações institucionais” no âmbito do espaço-tempo nacional estatal — ou “os três dispositivos operacionais do contrato social”: a *sociabilização da economia* (a conquista da cidadania, como direitos sociais formalmente reconhecidos, através do trabalho); a *política do Estado* (a conquista da democracia pela própria expansão da capacidade reguladora do Estado via normatização e institucionalização da socialização da economia); e a *nacionalização da identidade cultural* (processo de aglutinação territorial/espacial e temporal das identidades móveis e parcelares dos diferentes grupos sociais no espaço-tempo nacional).

A título de ilustração, vejamos...

A Lei nº 9.394 de dezembro de 1996 (LDB),⁴ no Capítulo II – Da Educação Básica, Seção I – Das disposições Gerais, dispõe:

Art. 26

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

Art. 27

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

III – orientação para o trabalho;

No Capítulo II – Da Educação Básica, Seção III – do Ensino Fundamental, a LDB dispõe:

Art. 32

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Desses fragmentos não é difícil depreender que a alfabetização escolar tem caráter abrangente e continuado, melhor dizendo, tem caráter transversal na escolarização, por não estar estritamente associada ao domínio do ler/escrever e nem estar atrelada às faixas etárias, séries e disciplinas específicas. Isso justifica o fato de que se possa falar em alfabetização lingüística, matemática, científica, tecnológica, espacial e temporal, tanto de

⁴ BRASIL. Lei de diretrizes e bases da educação nacional: nova LDB (Lei nº 9.394). Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

crianças como de jovens e de adultos – *uma questão de abrangência de conteúdos na alfabetização*; e de que se possa também falar em alfabetização ética e política – *uma questão de importância de valores na alfabetização*.

Na moderna sociedade contratualizada, a meu ver, ambas as questões – abrangência de conteúdos e importância de valores — compõem o âmbito da “*educação cívica*”, ou da educação para a cidadania, e ambas remetem aos dilemas e aos desafios intrínsecos à educação em geral, e à alfabetização em particular, no quadro da tensão apontada por Santos (1999), ou seja, da regulação e emancipação social, ou ainda da inclusão e exclusão social.

Esses argumentos indicam a necessidade de professores e alunos fruírem, racional e esteticamente, o livro *Educação e Cidadania: reflexões sobre ética e alfabetização*. A despeito das contribuições individuais dos autores, endosso as palavras de José Rodrigues e Paulo Leite (2005, p. 19)⁵:

A obra, exercitando o futuro e integrando o passado da filosofia e da educação, poderia ser concebida como de um único autor, dada a idéia continuada e coesa de suas abordagens adequadas e coerentes sobre educação, cidadania, ética e alfabetização. A afinação dos autores dos artigos e a sensibilidade dos organizadores na distribuição dos temas encantarão os leitores destes tempos e de outros, quando as abordagens ganharão outras perspectivas e enriquecimentos para novas leituras de contextos desconhecidos e desafiadores. Sorte de quem ler. Sorte maior ainda de quem aprender a usar.

De fato, a meu ver, a riqueza do livro está em sua característica peculiar em articular a diversidade das análises dos autores sobre a alfabetização em uma unidade de sentido que será melhor apreendida, considerando-se os aspectos históricos e político-culturais inerentes aos processos e práticas de alfabetização de crianças, jovens e adultos.

⁵ RODRIGUES, José Luiz; LEITE, Paulo Henrique de Sousa. Apresentação. In: GOMES, V. R. D.; OLIVEIRA, S. F. de (Org.). *Educação e Cidadania: reflexões sobre ética e alfabetização*. Taubaté: Cabral Editora, 2005, p. 15-19.